



EMENDA Nº - CAS
(ao PLS nº 271, de 2008)

Dê-se ao inciso IX do art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º

IX – não responder, perante o empregador, por prejuízo patrimonial decorrente da ação criminosa de terceiros, ressalvada a participação ou cumplicidade do motorista naquela ação, bem como sua desídia no cumprimento de suas funções;

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se, pela presente emenda, aperfeiçoar a redação do dispositivo para excepcionar, expressamente, a responsabilidade do condutor em caso de concorrência com a ação criminosa, ainda que não caracterizada por sua atuação direta no ato infracional, bem como a desídia manifesta no cumprimento de suas funções. O trabalhador, ainda que deva ser protegido pelo ordenamento jurídico, não pode se eximir da responsabilidade advinda de seus próprios atos e omissões.

Sala da Comissão,

Senador CASILDO MALDANER